



DECRETO N.º 4.954, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, a necessidade de dispor sobre normas de segurança, controle e organização durante a realização da XIII Exposição Agropecuária de São Fidélis,

DECRETA:

Art. 1º - Fica terminantemente proibida a entrada, nas dependências do Parque de Exposições, no período de 28 a 31 de agosto de 2025, por ocasião da realização da XIII Exposição Agropecuária de São Fidélis, dos seguintes itens:

- I.** QUALQUER TIPO DE BEBIDA, ALCOÓLICA OU NÃO ACOÓLICA;
- II.** COOLERS, CAIXAS TÉRMICAS OU RECIPIENTES SIMILARES;
- III.** COPOS DE QUALQUER NATUREZA;
- IV.** OBJETOS CORTANTES, PERFURANTES OU QUE APRESENTEM RISCO À INTEGRIDADE FÍSICA DOS PRESENTES;
- V.** PERFUMES ACONDICIONADOS EM FRASCOS DE VIDRO;
- VI.** MAQUIAGENS QUE CONTENHAM ESPELHO INCORPORADO;
- VII.** CAPACETES;
- VIII.** SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS ILÍCITAS; e
- IX.** QUAISQUER OUTROS OBJETOS OU MATERIAIS QUE, A CRITÉRIO DA EQUIPE RESPONSÁVEL PELA SEGURANÇA DO EVENTO, REPRESENTEM AMEAÇA À ORDEM, À SEGURANÇA OU À INTEGRIDADE DOS FREQUENTADORES.

§1º - As proibições previstas nos incisos I a IV deste artigo não se aplicam aos comerciantes e vendedores ambulantes credenciados pela organização do evento, desde que a entrada dos respectivos itens nas dependências do Parque de Exposições ocorra sob autorização antecipada e que tais itens sejam destinados exclusivamente ao exercício regular de suas atividades comerciais.



§2º - Os comerciantes e vendedores ambulantes credenciados somente poderão disponibilizar bebidas em copos de material plástico, sendo expressamente vedada a utilização, comercialização ou fornecimento de copos do tipo Stanley ou congêneres, sob pena de responsabilização.

Art. 2º - Durante a realização da XIII Exposição Agropecuária de São Fidélis, no período mencionado no artigo anterior, ficam estabelecidas, nas dependências do Parque de Exposições, as seguintes regras de conduta e segurança, aplicáveis ao público em geral, inclusive aos comerciantes autorizados:

- I.** É VEDADA A VENDA OU DISTRIBUIÇÃO DE QUAISQUER BEBIDAS, ALCOÓLICAS OU NÃO ALCOÓLICAS, ACONDICIONADAS EM RECIPIENTES DE VIDRO;
- II.** É PROIBIDA A VENDA OU FORNECIMENTO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE;
- III.** É PROIBIDO O USO DE EQUIPAMENTOS SONOROS PARTICULARES E/OU A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES MUSICAIS SIMULTANEAMENTE ÀS ATRAÇÕES OFICIAIS NOS PALCOS DO EVENTO;
- IV.** É VEDADA A UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM APÓS AS 3 HORAS DA MANHÃ; e
- V.** É PROIBIDA A ATUAÇÃO DE VENDEDORES AMBULANTES NÃO CREDENCIADOS DENTRO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES.

Art. 3º - O descumprimento das determinações deste Decreto implicará em sanções previstas nas legislações pertinentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de agosto de 2025.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal